



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 - Fones 636-1133 e 636-1134  
CEP 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 193/93

de 14 de DEZEMBRO de 1993

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTI-  
MENTOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA PARA O PE-  
RÍODO DE 1993 a 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas  
atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS do Mu-  
nicipio de Amontada, para o período de 1993 a 1996, constituído pe-  
los anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretri-  
zes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, obje-  
to desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Ações prioritárias nas áreas administrativa fi-  
nanceira;

II - Ações prioritárias setoriais, garantindo aos alu-  
nos das escolas municipais melhores condições  
de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar  
o absentismo;

III - Política Municipal de saúde e saneamento básico;

IV - Política de Ação Social e Trabalho;

V - Política de Obra e Urbanismo;

VI - Política de Agropecuária, Recurso Hídricos e  
Meio Ambiente;

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a intro-  
duzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar  
aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele  
abrangido.

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA


C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 - Fones 636-1133 e 636-1134  
CEP 62.540-000 - AMONTADA - CEARÁ

- fls. 02 -

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, re-  
vogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos  
14 de DEZEMBRO de 1993.**

  
**JOSÉ ABÍLIO BRUNO**  
Prefeito Municipal

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»